



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Resolução CEE/CEP N. 33, de 12 de março de 2020

Dispõe sobre a **autorização** do Curso Técnico em Enfermagem do **Colégio ELO – Uruaçu/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201918037002138**e com base no Parecer CEE/CEP N. 39, de 12 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31/12/2024 o Curso Técnico de Enfermagem, ofertado Colégio Elo, mantido pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. – CESEM, inscrito no CNPJ sob N. 05.995.086/0001-53, localizado na Avenida JK, Quadra U-5, Setor Sul II, Uruaçu/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível médio, com 60 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso do Técnico de Enfermagem, 1.200 horas aula teórico práticas, 120 horas de atividades complementares e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos, sendo 20% de atividades não presenciais de 20 % de carga horária do curso na modalidade a distância, em conformidade com o Art. 26, § único da Resolução CNE N. 06/2012 e a seguinte Qualificação:

- Auxiliar de Enfermagem com 1.150 horas, sendo 800 horas teórico prática e 350 horas de estágio supervisionado.

Art. 3º - Determinar que a Instituição cumpra as orientações da Comissão de Especialistas no tocante ao Plano de Curso. **Art. 4º -** A instituição registrará por escrito todo o procedimento feito enviando-o para o CEE para verificação de legalidade.

Art. 4º - Manter login e senha permanente, para navegação irrestrita deste Conselho.

Art. 5º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 6º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2020.

José Teodoro Coelho – Presidente

Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012047224** e o código CRC **FD6E2D7A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C
(62)3201-9821



SEI 000012047224